



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 209, DE 11 DE JULHO DE 2002.
(Altera a Lei nº 184 de 26 de Dezembro de 2001)

**Altera o Plano Plurianual para o Período
de 2002/2005.**

O Povo do Município de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da publicação desta Lei, o Anexo dos Programas do Plano Plurianual de Investimentos, para o quadriênio 2002-2005, que integra a Lei n.º 184, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O Programa 0007 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil, passa a ser Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil;

II. O Programa 0009 – Manutenção e Revitalização da Cultura, passa a ser Desenvolvimento da Cultura; acrescido da ação de implantação do Arquivo Público Municipal.

Art. 2º O Anexo de que trata o artigo anterior passará a ter além dos já existentes, os seguintes programas, com as respectivas ações:

- I. Programa 0022 – Desenvolvimento Econômico e Social;
- Implantação do PRODECON
 - Incentivo a Implantações de Indústrias
 - Incentivo de Desenvolvimento do Comércio
 - Incentivo à implantação de Atividades de Prestação de Serviços
 - Convênio com as entidades SESI / SENAI / SENAC
 - Concessão de uso área pública para indústrias
 - Desapropriação de área para implantação de Indústrias
 - Doação de área para implantação de Indústrias
 - Desapropriação de área para implantação do Distrito Industrial
- II. Integração Social;
- Implantação da Comissão Municipal de Eventos
 - Incentivo e apoio à implantação de Instituições Sociais
 - Incentivo e apoio à implantação de Instituições Associativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

- Incentivo e apoio à implantação de Cooperativas
- Implantação de Programa Habitacional para carentes
- Programa de Reforma Habitacional

Art. 3º Em razão das alterações e inclusões de programas e ações mencionadas nos artigos 1º e 2º, o Anexo de Programas de Governo integrante do Plano Plurianual para o período de 2002-2005 passa a vigorar de conformidade com o anexo a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 11 de julho de 2002.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal